

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - N° 1396/73

PARECER CEE N° 2835/73

Aprovado por Deliberação  
de 13/12/73

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO - Esclarecimento sobre o Parecer CEE n° 1183/73

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Augusto Dias.

HISTÓRICO - O Parecer CEE n° 1183/73 foi aprovado neste Conselho, em 13 de junho do corrente ano, e sua parte conclusiva foi publicada no D.O. em 16/6/1973 (pag. 27), nos seguintes termos:

"À vista dos fatos da documentação que figura no processo, e das razões do parecer, é de se concluir pela improcedência da anulação do exame de 2ª época em Ciências Físicas e Biológicas da 2ª série do 2º grau, realizado em 6 de fevereiro de 1973, no Colégio Estadual "Pe. Manuel de Paiva", da Capital, cujos resultados devem ser mantidos".

O Sr. Procurador do Estado Dr. Luso Arnaldo Pedreira Simões, Presidente da 1ª Comissão Processante Permanente, por intermédio do Senhor Secretário da Educação, solicita a este Conselho, esclarecimentos sobre o item final, de fl. 7, do Parecer CEE 1183/73, que diz:

"Não são convincentes os argumentos arrolados pelo Sr. Diretor do D.R.E.G.S.P. para anular o exame de 2ª época do CE. "Pe. Manuel de Paiva". Certamente foram constatadas falhas na Escola, falhas que poderiam e deveriam merecer medidas corretivas. Nunca, porém, a anulação do exame, medida que, no caso, nada corrigiu, mas, ao contrário, veio acrescentar irregularidades ainda mais graves aquelas porventura já existentes".

APRECIÇÃO - As irregularidades aludidas no Parecer, referem-se basicamente à afirmação contida no Despacho do Sr. Diretor da D.R.E.G.S.P., segundo o qual houve "solução de continuidade no desenvolvimento do programa, quer pela percentagem deficitária das aulas dadas, quer pela deficiência da matéria lecionada".

Pensamos que estas irregularidades deveriam ter merecido medidas corretivas, embora não possamos concordar com a conclusão a que chegou aquela alta autoridade da Secretaria da Educação.

CONCLUSÃO - Com referência à consulta feita pelo ilustre Presidente da 1ª Comissão Processante Permanente, Dr. Luso Arnaldo P. Simões informamos não ter conhecimento de qualquer fato novo a respeito do Processo CEE n° 1396/73.

Tudo o que sabemos a respeito das irregularidades do CE. "Pe. Manuel de Paiva", decorre da leitura do processo.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Oliver G. da Cunha.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente